### RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 370, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Roraima – CRA/RR.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e a

**DECISÃO** do Plenário na sua 13<sup>a</sup> reunião, realizada em 16 de setembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA – CRA/RR.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso Presidente CRA/SP n° 097

# REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA ÍNDICE

| Capítulo I  | - Das Disposições Preliminares                    | 2  |
|---|---|----|
| Capítulo II   | - Da Organização, Finalidade e Competência        | 2  |
| Capítulo III  | - Da Organização                                  | 3  |
| Capítulo IV<br>Seção I<br>Seção II  | - Da composição                                   | 4  |
| Seção III   | - Das Comissões e Grupos de Trabalho              |    |
| Capítulo V  | - Das Eleições                                    | 6  |
| Capítulo VI<br>Seção I<br>Seção III<br>Seção IV<br>Seção V<br>Seção VII<br>Seção VIII<br>Seção IX<br>Seção X<br>Seção XI<br>Seção XII | <ul> <li>Das Competências e Atribuições</li></ul> |    |
| Capítulo V  | II- Das Disposições Gerais                        | 24 |

# CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Roraima CRA/RR, em cumprimento ao estatuído na Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs. 7.321, de 13 de julho de 1985, e 8.873, de 25 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967.
- Art. 2º O Conselho Regional de Administração de Roraima CRA/RR constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A expressão Conselho Regional de Administração de Roraima e a sigla CRA/RR se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

# CAPITULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência

- Art. 3º O CRA/RR, com sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o território do Estado do Roraima, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.
- Art. 4º Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA/RR, especificamente:
- I baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador;
- II propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;
- III colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;

- IV celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;
- V dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Administrador;
- VI indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA/RR, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;
- VII indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares:
- VIII promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Administrador;
- IX valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA/RR;
- X realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;
- XI organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os arts. 14 e 15 da Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;
- XII julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº. 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na legislação vigente.

### CAPÍTULO III **Da Organização**

- Art. 5º O CRA/RR tem a seguinte estrutura básica:
- I Órgãos Deliberativos:
- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva

- c) Tribunal Regional de Ética dos Administradores
- II Órgãos de Direção
- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa e Financeira
- d) Diretoria de Fiscalização e Registro
- e) Diretoria de Formação Profissional
- f) Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Eventos
- g) Diretoria de Relações Internacionais
- III Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio
- a) Comissão Permanente de Tomada de Contas
- b) Outras Comissões Permanentes
- c) Comissões Especiais
- d) Grupos de Trabalho

CAPÍTULO IV

Da Composição

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 6º O Plenário do CRA/RR será composto por 9 (nove) Conselheiros Efetivos eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.

Parágrafo único. A renovação será feita a cada dois anos, quando serão eleitos:

- 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- Il ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pela Resolução Normativa CFA nº. 279, de 11 de agosto de 2003, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subseqüente à data da vacância.

Art. 8º O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Administradores.

# SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

Art. 9º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização e Registro, pelo Diretor de Formação Profissional, pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional e Eventos e pelo Diretor de Relações Internacionais, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de exintegrante da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração de Roraima, pelo período de um 1 (um) ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

### SEÇÃO III Das Comissões e Grupos de Trabalho

- Art 10. As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial.
- § 1º As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Coordenador e um Vice-Coordenador para dirigir e secretariar os trabalhos.
- §.2º As Comissões Permanentes terão, como Coordenador e Vice-Coordenador, Conselheiros Regionais Efetivos.
- §.3º Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA/RR, ouvida a Diretoria Executiva.
- Art. 11. A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por três Conselheiros Efetivos eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 12. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com o prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA/RR, ouvida a Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO V Das Eleições

- Art. 13. As eleições regulares para a Diretoria Executiva realizar-se-ão até 15 de janeiro do ano subseqüente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA/RR.
- §1º Caso o CRA/RR venha a deflagrar processo de eleição direta para o cargo de Presidente, o eleito não se submeterá à eleição prevista no *caput* deste artigo.
- §2º As eleições das Comissões Permanentes poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Executiva.
- Art. 14. Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA/RR.

Parágrafo único. Será considerado, nesta hipótese, o tempo de registro no então CRA/AM/RR dos já transferidos até a data da entrada em vigor deste Regimento.

# CAPÍTULO VI Das Competências e Atribuições SEÇÃO I Do Plenário

- Art. 15. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/RR.
- § 1º Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo será de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu substituto.
- § 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.
  - Art. 16. É competência do Plenário:
- I elaborar e alterar o Regimento do CRA/RR, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;

- II eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes:
- III emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA/RR;
- IV aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº. 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;
- V apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;
- VI julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética Profissional do Administrador determinando, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento do Tribunal Regional de Ética dos Administradores;
- VII propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional no campo da Administração;
- VIII aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;
- IX aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;
  - X decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;
- XI decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;
- XII apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;
- XIII apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;
- XIV homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, quando ultrapassarem a respectiva competência daquela;
- XV deliberar sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;

RN09370 7

- XVI decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos Administradores situadas na região de abrangência;
- XVII deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;
  - XIX aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA/RR;
- XX indicar Administradores, em dia com as obrigações para com o CRA/RR, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado de Roraima;
- XXI homologar o Plano de Cargos e Salários e as revisões da Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/RR;
  - XXII cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.
- § 1º Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Administradores, compete ainda:
- I orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;
- II julgar as infrações éticas cometidas pelo Administrador, no âmbito de sua jurisdição;
- III contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética Profissional do Administrador;
- IV expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia.
- § 2º O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Administradores deverão observar o Código de Ética Profissional do Administrador e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.

# SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

- Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:
  - I dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;

- II deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA/RR no âmbito de sua competência;
  - III submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas ad-referendum;
- IV instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;
- V acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/RR e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- VI apreciar o orçamento-programa anual do CRA/RR, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;
  - VII apreciar os balancetes mensais do CRA/RR, submetendo-os ao Plenário;
- VIII apreciar o parecer relativo à análise das contas, procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;
- IX deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA/RR, dando conhecimento ao Plenário;
  - X deliberar sobre a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.

### SEÇÃO III Dos Conselheiros Regionais

- Art. 18. Os cargos de Conselheiros Efetivos serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.
- § 1º Os Administradores eleitos Conselheiros serão empossados pelo Presidente do CRA/RR em reunião plenária a ser realizada até 15 de janeiro do ano subseqüente à eleição.
  - § 2º São condições para que o Administrador eleito Conselheiro seja empossado:
  - I apresentação de declaração atualizada de bens;
  - II cumprimento do art. 18 deste Regimento;
- III apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CRA/RR, habilitando-o a exercer o cargo.

- Art. 19. A acumulação do mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou de Suplente do CRA/RR é incompatível com mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou de Suplente do CFA.
- Art. 20. Considera-se vago o cargo de Conselheiro Regional Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

Parágrafo único. No caso de o Conselheiro Regional Efetivo não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

- Art. 21. Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:
- I exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;
  - II participar, com direito a voto e voz, das reuniões plenárias;
  - III integrar Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados;
  - IV estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;
- V representar o CRA/RR em eventos e solenidades de interesse da profissão de Administrador, quando designados;
- VI cumprir os dispositivos legais da profissão de Administrador, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA/RR.
- Art. 22. É facultado ao Conselheiro Regional Efetivo requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo do seu mandato, consecutivo ou alternado.
- Art. 23. Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia a 3 (três) convocações consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.
- Art. 24. A extinção do mandato de Conselheiro, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:
  - I falecimento;
  - II renúncia:

- III infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V transferência de registro para outra jurisdição.
- § 1° A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.
- § 2º O Conselheiro Regional atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.
- § 3º Julgada indevida a punição, o Conselheiro será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem sua presença.
- Art. 25. Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os respectivos Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.
- Art. 26. O Conselheiro Regional Efetivo licenciado ou afastado definitivamente, de acordo com o disposto nos arts. 21, 22 e 23 deste Regimento, será substituído conforme o determinado na Resolução Normativa CFA n° 279, de 11 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente, que vier a existir em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição, obedecidos os prazos eleitorais.

# SEÇÃO IV **Da Ordem dos Trabalhos do Plenário**

- Art. 27. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros Regionais Efetivos e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:
  - I discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - II conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
  - III relato de processos;

- IV outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
  - V assuntos gerais;
- VI pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros Regionais sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA/RR.
- § 1º Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o tempo reservado para cada Conselheiro Regional Efetivo que pretender usar a palavra.
- § 2º Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação.
- Art. 28. No exame de cada processo relatado por Conselheiro Regional, deverá ser adotada a seguinte sistemática:
- I o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;
  - II não será admitido debate em paralelo;
- III qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;
- IV qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- V quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
  - VI encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- VII o Conselheiro Regional Efetivo poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
  - VIII o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;
- IX nenhum Conselheiro poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo previamente justificado.

Parágrafo único. Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo

RN09370

toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.

- Art. 29. A pauta dos trabalhos será preparada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, sob a orientação da Presidência, obedecendo à seqüência do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.
- Art. 30. É assegurado aos Conselheiros Efetivos o direito da inclusão de assuntos na ordem do dia.
- Art. 31. Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros Efetivos em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.
  - Art. 32. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- Art. 33. A qualquer Conselheiro Regional Efetivo é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.
  - Art. 34. No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 35. Os processos não instruídos pelos Conselheiros designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.
- Art. 36. O Conselheiro Regional Suplente, convocado regularmente e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.
- § 1º No caso deste artigo, o Conselheiro Efetivo substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha o seu Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.
- § 2º Os processos em poder do Conselheiro Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

### SEÇÃO V **Do Presidente**

- Art. 37. O cargo de Presidente do CRA/RR será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de 2 (dois) anos.
  - Art. 38. Ao Presidente do CRA/RR incumbe:

- I dirigir o CRA/RR e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;
  - II empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos;
- III representar o CRA/RR em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;
- IV despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA/RR;
  - V rubricar livros e termos exigidos por legislação especifica;
- VI requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador;
- VII assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;
- VIII submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- IX submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;
- X delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA/RR;
  - XI receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/RR;
  - XII conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;
- XIII manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro Regional;
- XIV resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA/RR, ad-referendum do Plenário ou da Diretoria Executiva;
  - XV supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XVI convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

RN09370 14

- XVII tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/RR, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;
- XVIII admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/RR, e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos:
- XIX homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;
- XX convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;
- XXI celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho das atividades do CRA/RR, ao aprimoramento do ensino e da profissão de Administrador:
- XXII encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior:
- XXIII participar das Assembleias de Presidentes do Sistema CFA/CRAs e nelas deliberar, ad-referendum do Plenário;
- XXIV emitir atos administrativos (Portarias, Ordens de Serviço, Resoluções Normativas, entre outros) no âmbito de sua competência.
  - XXV zelar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.
- Art. 39. Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CRA/RR ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Formação Profissional, o Diretor de Desenvolvimento Institucional e Eventos, o Diretor de Relações Internacionais e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA/RR.

Parágrafo único. Em caso da vacância de que trata este artigo, proceder-se-á à nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

### SEÇÃO VI

#### Do Vice-Presidente

#### Art. 40. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR;
- II auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;
- III auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações políticoinstitucionais;
- IV substituir o Diretor de Relações Internacionais em suas ausências e impedimentos eventuais.
- Art. 41. Incumbe ao Vice-Presidente do CRA/RR substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

## SEÇÃO VII Do Diretor Administrativo e Financeiro

#### Art. 42. Ao Diretor Administrativo e Financeiro incumbe:

- I elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR;
- II informar processos relativos ao pessoal do CRA/RR, tais como admissões, aplicações de punições legais e outros correlatos;
- III estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CRA/RR relativos à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo e de informática:
- IV assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA/RR, por delegação da Presidência, conforme previsto neste Regimento;
- V preparar os elementos necessários à execução do relatório de gestão do CRA/RR, colhendo informações a partir de relatórios parciais e proceder à redação do mesmo:

- VI responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e contratos administrativos, jurídicos e de registro e controle trabalhistas;
- VII manter atualizados os documentos relativos ao CRA/RR em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- VIII secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva ou, quando atribuído a servidor especializado, supervisionar e conferir a redação das atas, antes de submetê-las à aprovação;
- IX providenciar a preparação dos termos de posse de Conselheiros e outros exigidos pela legislação específica;
- X elaborar as Resoluções Normativas, Deliberações, avisos e demais expedientes decorrentes de decisão do Plenário e da Diretoria Executiva;
- XI promover a publicação, quando for o caso, de expedientes do Plenário e da Diretoria Executiva;
- XII expedir, por delegação da Presidência, comunicação aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões não incluídas no calendário anual;
- XIII expedir comunicações, às pessoas físicas e jurídicas registradas, das decisões de interesse geral, composição do CRA/RR, Delegacias e Delegados, representantes das Instituições de Ensino Superior, alterações de taxas e emolumentos, recolhimento de anuidades e demais informações para esclarecimento das partes interessadas;
- XIV zelar pela organização dos serviços, arquivos e acervos da Secretaria do CRA/RR:
  - XV reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;
- XVI promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros e ao CFA, quando for o caso;
- XVII exercer o controle sobre a atualização de documentação dos Conselheiros, exigida pela legislação vigente;
- XVIII substituir o Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional em suas ausências e impedimentos eventuais;
- XIX planejar, coordenar e controlar as ações de finanças estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;
  - XX propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA/RR;

- XXI supervisionar o controle de arrecadação do CRA/RR;
- XXII supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas do CRA/RR e apresentá-los à Comissão Permanente de Tomada de Contas para apreciação;
- XXIII sugerir à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;
  - XXIV acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XXV controlar o montante da receita e da despesa mensais do CRA/RR, indicando as variações e suas causas;
- XXVI assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanço e prestações de contas do CRA/RR;
- XXVII movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA/RR, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;
- XXVIII responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA/RR, bem como da dívida ativa:
  - XXIX participar de reuniões de trabalho, cursos e eventos de interesse da área;
- XXX assumir a Presidência, no caso de vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente, convocando o Plenário para eleger novo Presidente e Vice-Presidente no período previsto no parágrafo único do art. 38 deste Regimento.

### SEÇÃO VIII Do Diretor de Fiscalização e Registro

- Art. 43. Ao Diretor de Fiscalização e Registro incumbe:
- I elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR.
- II apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de fiscalização, de sua estrita competência ou por delegação;

- III planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;
  - IV estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;
- V elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos:
- VI elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização:
- VII estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- VIII propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;
- IX submeter ao Plenário os processos sobre fiscalização do exercício da profissão de Administrador e da atuação de empresas em áreas privativas do Administrador:
- X solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- XI participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;
- XII apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de registro, de sua estrita competência ou por delegação;
- XIII planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento de registros, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;
- XIV elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre as questões de registro profissional;
- XV elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de registro;
- XVI propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA/RR;

- XVII propor de ofício, quando for o caso, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação pertinente;
- XVIII submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;
- XIX substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos eventuais.

# SEÇÃO IX **Do Diretor de Formação Profissional**

#### Art. 44. Ao Diretor de Formação Profissional incumbe:

- I elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR;
- II manter contatos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de profissionais e à troca de experiências no campo da Administração;
- III promover parcerias, convênios ou contratos com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a participação de Administradores em cursos, seminários ou similares no campo da Administração e nas atividades vinculados ao Sistema CFA/CRAs;
- IV apreciar e dar parecer sobre assuntos pertinentes à área de formação e desenvolvimento profissional, por sua iniciativa ou por delegação;
- V planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de Administração, estabelecidas no programa de trabalho, aprovado pela Diretoria Executiva;
  - VI estimular e apoiar o intercâmbio de experiências dessa área, entre os CRAs;
- VII estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- VIII emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados para concursos, publicações no CFA ou sobre bibliografias da área de Administração;
- IX planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação e desenvolvimento profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

- X estudar e propor ações que visem a melhoria da qualidade do ensino de Administração e sua maior adequação às necessidades do mercado de trabalho;
- XI estudar e propor ações que estimulem a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, através de publicações, pesquisas, bibliografias, etc;
- XII realizar e incentivar estudos sobre novas tecnologias gerenciais com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação que regulamenta a atividade profissional do Administrador:
- XIII coordenar o processo de verificação do ensino de Administração, para subsidiar o relatório a ser oferecido pelo CFA, nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento das Instituições de Ensino Superior;
- XIV acompanhar os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração;
- XV elaborar e coordenar programas de treinamento dos Empregados e Conselheiros do CRA/RR, acerca das atribuições a eles incumbidas;
- XVI substituir o Diretor de Fiscalização e Registro em suas ausências e impedimentos eventuais.

# SEÇÃO X Do Diretor de Desenvolvimento Institucional e Eventos

#### Art. 45. Ao Diretor de Desenvolvimento Institucional e Eventos incumbe:

- I elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR;
- II articular-se com as associações de classe dos Administradores, sindicatos e instituições de ensino superior na jurisdição, visando ao trabalho cooperado na elevação da imagem do Administrador perante a sociedade;
- III incentivar, propor, desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CRA/RR em benefício da profissão e da sociedade;
- IV analisar e discutir com as outras áreas do CRA/RR os temários técnicos dos eventos;
- V promover estudos e propor campanhas para divulgação da profissão do Administrador e das ações do CRA/RR;

- VI coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo, nos diversos níveis de poder representativo, objetivando a defesa da sociedade e a valorização da profissão do Administrador;
- VII opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse do Administrador, de forma a nortear o posicionamento do CRA/RR perante a sociedade;
- VIII emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados para publicação em periódicos ou similares do CRA/RR ou para patrocínio de publicações em livros;
  - IX coordenar a editoração e a impressão das publicações do CRA/RR;
- X propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas visando à realização de eventos que favoreçam a imagem institucional da profissão ou a ampliação de conhecimentos e vivências;
- XI participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;
  - XII acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XIII valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA/RR;
- XIV estudar e propor ações que objetivem a integração entre o CRA/RR e as Instituições de Ensino Superior de Administração e instituições profissionais;
- XV desenvolver pesquisa de *marketing* visando conhecer melhor o mercado da Administração em Roraima, bem como avaliar a atuação do CRA/RR junto aos Administradores;
- XVI constituir e manter um sistema de informação de *marketing* contendo entidades, associações, Instituições de Ensino Superior, Professores e Coordenadores, ligados à Administração, em Roraima;
  - XVII coordenar ou apoiar os eventos nacionais e internacionais;
- XVIII substituir o Diretor de Formação Profissional em suas ausências e impedimentos eventuais.

RN09370 22

# SEÇÃO XI **Do Diretor de Relações Internacionais**

#### Art. 46. Ao Diretor de Relações Internacionais incumbe:

- I elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR;
- II apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes às áreas de relações internacionais;
- III promover articulações com entidades de ensino, em conjunto com o Diretor de Formação Profissional, para o melhoramento contínuo de conteúdos programáticos de cursos de comércio exterior, relações internacionais e fronteiriças;
- IV estudar e propor sugestões quanto às políticas governamentais para a instalação e desenvolvimento das Áreas de Livre Comércio – ALCs de Boa Vista e Bonfim;
- V- estudar e propor sugestões acerca das políticas de governo da instalação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Boa Vista;
- VI procurar intercâmbio no desenvolvimento de trabalhos técnicos e de políticas públicas juntos aos órgãos governamentais e às Câmaras de Comércio: Brasil/Venezuela, e Brasil/Guiana;
- VII promover a difusão da Ciência da Administração e clarificar a identidade do profissional de Administração em nível internacional;
- VIII constituir banco de dados de entidades, associações, professores e universidades ligadas à Administração, em nível internacional;
- IX participar do processo de integração das Américas, em especial com a Comunidade Andina e o Mercosul (União de Nações Sul-Americanas – UNASUL) e o Caribe:
- X estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- XI propor convênios ou contratos com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das suas ações;
- XII participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área de relações internacionais;

RN09370

- XIII acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XIV substituir o Diretor de Desenvolvimento Institucional e Eventos em suas ausências e impedimentos eventuais.

# SEÇÃO XII Da Comissão Permanente de Tomada de Contas

### Art. 47. À Comissão Permanente de Tomada de Contas incumbe:

- I elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/RR;
- II apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;
- III orientar a área financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

### CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 48. O CRA/RR manterá, na medida do necessário, unidades técnico-administrativas e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

Parágrafo único. A estrutura administrativa operacional será fixada por Portaria, contendo a competência das unidades referidas no caput deste artigo.

- Art. 49. O CRA/RR disporá de Plano de Cargos e Carreiras para seus funcionários, atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, aprovados pelo Plenário.
- Art. 50. O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.
- Art. 51. O CRA/RR poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e

Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética Profissional do Administrador, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

- Art. 52. Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.
- Art. 53. Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA/RR, quando cabível ou necessário, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima ou em jornais de grande circulação.
- Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução Normativa que a aprovar.

Aprovado na 2ª reunião plenária extraordinária do CRA/RR, realizada no dia 14/01/2009, sob a Presidência do Adm. Carlos Augusto Matos de Carvalho, e na 13ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 16/09/09, sob a Presidência do Adm. Roberto Carvalho Cardoso.

Adm. Roberto Carvalho Cardoso Presidente CRA/SP nº 097